



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 038/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de 03 (três) serventes para a Secretaria de Administração.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que se tais contratações se referem a necessidades pré-existentes desde 2021 e que já foram analisadas por esta Casa Legislativa por duas oportunidades (Leis 3.925/21 e 4.080/22). Mas deve-se levar em consideração que **NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** e não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências ou no caso em tela, recontrações.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PETRONIO JOSE WEBER
Data: 16/06/2023 07:15:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo